



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 , - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

RESPOSTA

Processo: 23255.000807/2025-12

Interessado: Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES AO EDITAL Nº 4/2025 PRPI/REITORIA-IFCE

OBJETO: Inscrições e estabelecimento de normas e requisitos para a concorrência de candidatos(as) a coordenador(a) de projetos de pesquisa que atuarão como orientador(a) de estudantes do ensino superior em nível de graduação do IFCE para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do IFCE (PIBIC-IFCE), do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (PIBIC-CNPq) e da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (PIBIC-FUNCAP).

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 1

1. DA PRELIMINARES

1.1. Impugnação interposta tempestivamente pelo servidor com matrícula SIAPE: 32XX760 do Campus Jaguaribe.

2. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

2.1. O impugnante apresentou a seguinte manifestação: *"No Anexo 3 dos editais, relativo à pontuação do Currículo Lattes, é informado que: "A pontuação para análise de Currículo Lattes do pesquisador será conforme Tabela 1 e levará em conta a sua produção entre os anos de 2020 a 2024" Gostaria de solicitar duas alterações: 1) Que a data de término fosse alterada para 2025, pois ao final do prazo do edital já haverá passado 4 meses do ano de 2025, de forma que várias produções podem ser feitas nestes primeiros 4 meses, não havendo muito sentido não considerá-las, visto que são prévias à data do edital. 2) Que produções anteriores a 2020 não sejam descartadas e sim consideradas com menor peso (por exemplo, 50%). Se a produção anterior é descartada, por exemplo, um pesquisador que nunca publicou um artigo recebe a mesma pontuação que um pesquisador que já publicou vários artigos, mas não nos últimos anos. Acredito que pontuar as produções anteriores, mesmo que com menor peso, torna o processo mais justo, pois vários são os motivos que podem ter feito o pesquisador ter menos produção nos últimos 5 anos, como cargos de gestão, afastamentos diversos (que vão muito além da licença maternidade), pausa na carreira acadêmica para atuar no mercado, dentre outros. Vários programas de pós-graduação no Brasil já utilizam este critério em suas pontuações na seleção de candidatos. No anexo 3, sugiro corrigir as seguintes informações: Item 1: Onde se lê "Orientação de IC no IFCE", sugiro trocar por "Orientação de IC/IT no IFCE", visto que também há iniciação tecnológica, como nos próprios editais de PIBITI. Item 2: Onde se lê, "Orientação de monografia de graduação ou especialização", sugiro trocar por "Orientação de trabalho de conclusão de curso de graduação ou especialização", visto que há vários formatos de trabalho de conclusão de curso que não são monografias, como artigo, produção técnica etc. Além disso, deixar claro se a pontuação é válida apenas para orientações concluídas ou se também para aquelas em andamento. Item 3: Onde se lê "Orientação concluída de outra natureza, como: TCC de curso técnico e prática profissional", sugiro explicitar melhor os outros tipos de orientação que são aqui consideradas, pois, por exemplo, no ano passado, as orientações de projetos de extensão não foram contabilizadas, embora no Lattes elas sejam cadastradas exatamente como "orientação de outra natureza", tal qual o edital. Além disso, sugiro deixar claro se a pontuação é válida apenas para*

orientações concluídas ou se também para aquelas em andamento. Itens 4 e 5: Sugiro deixar claro se a pontuação é válida apenas para orientações concluídas ou se também para aquelas em andamento. Item 23: Sugiro deixar mais claro quais tipos de premiações são contabilizadas, pois não há um consenso entre os pesquisadores, e nenhuma diretiva da própria plataforma, sobre o que deve ser cadastrado no Lattes na seção de Premiações. Se continuarem deixando por conta de cada pesquisador, cada um vai ter um entendimento diferente, e as pontuações podem mudar muito dados os diferentes critérios utilizados. Além disso, sugiro adicionar um item para contabilizar "Revisor de periódico", pois este item não está contemplado (apenas membro de corpo editorial está). Por fim, sugiro adicionar um item para contabilizar resumos e resumos expandidos publicados em eventos, pois este item não está contemplado."

3. DA ANÁLISE

3.1. O pedido de impugnação foi interposto dentro do prazo estabelecido no cronograma (item 10) do Edital Nº 4/2025 PRPI/REITORIA-IFCE. A manifestação apresentada no pedido caracterizam sugestões de alterações do processo de avaliação. Contudo não se qualificam como itens que ferem os princípios da Administração Pública: isonomia, ilegalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência do processo, portanto não invalidam o edital. As sugestões poderão ser objeto de análise futuros editais.

4. DECISÃO

4.1. Decide-se pelo **indeferimento** do pedido de impugnação.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 2

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Impugnação interposta tempestivamente pelo servidor SIAPE: 18XX204 do Campus Maracanaú.

2. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

2.1. O impugnante apresentou a seguinte manifestação: *"Na área de Computação, conferências desempenham um papel central na disseminação de pesquisas, muitas vezes com impacto e rigor superiores aos de determinados periódicos. O referido edital estabelece critérios de pontuação que atribuem valores significativamente menores para publicações em conferências em comparação a periódicos classificados como B4. Além disso, a pontuação conferida aos congressos é uniforme, sem considerar a relevância ou o prestígio específico de cada evento. A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) reconhece essa particularidade das conferências para a área de Computação e, por meio do Qualis Eventos, classifica os eventos científicos em estratos que vão de A1 (o mais elevado) a C, de forma semelhante à classificação de periódicos. Essa classificação é baseada em critérios como o índice H5, que reflete o impacto das publicações do evento, e análises qualitativas realizadas por comissões especializadas. Ao estabelecer uma pontuação inferior para conferências em relação a periódicos B4 e ao não diferenciar os eventos conforme sua relevância, o edital desconsidera as especificidades da área de Computação e os critérios já estabelecidos pela CAPES. Essa abordagem pode comprometer a avaliação justa e precisa da produção científica dos candidatos, contrariando os princípios da razoabilidade. Ademais, observa-se que, para a área de Artes, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) implementou o Qualis Artístico, um instrumento que permite a classificação da produção artística, reconhecendo a importância e o impacto das produções específicas dessa área. Essa iniciativa demonstra a necessidade de critérios de avaliação que considerem as particularidades de cada campo do conhecimento. Observa-se também que para a área de Artes, o edital considera o Qualis Artístico da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) na avaliação das produções artísticas. Diante do exposto, requer-se: A revisão dos critérios de pontuação estabelecidos no edital para publicações em conferências, de modo a equiparar ou ajustar a pontuação desses eventos conforme sua relevância e impacto na área de Computação, utilizando como referência as classificações do Qualis Eventos da CAPES. A consideração das especificidades da área de Computação na definição dos critérios de avaliação, reconhecendo a importância e o rigor de determinados congressos que, em muitos casos, superam a qualidade de periódicos*

classificados em estratos superiores. Certo de sua compreensão e aguardando deferimento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais. Links para os documentos da CAPES: [Qualis Eventos para Computação] https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/avaliacao/09012022_RELATORIOQUALISEVENTOS20172020COMPUTACAO.PDF [Qualis Artístico e Qualis Eventos] <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/10062019-qualis-artistico-classificacao-de-eventos-pdf> [Qualis Artístico] https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/11_ARTE_class_prod_art_jan2017.pdf"

3. DA ANÁLISE

3.1. O pedido de impugnação foi interposto dentro do prazo estabelecido no cronograma (item 10) do Edital Nº 4/2025 PRPI/REITORIA-IFCE. A manifestação apresentada no pedido caracterizam sugestões de alterações do processo de avaliação. Contudo não se qualificam como itens que ferem os princípios da Administração Pública: isonomia, ilegalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência do processo, portanto, não invalidam o edital. As sugestões poderão ser objeto de análise futuros editais.

4. DECISÃO

4.1. Decide-se pelo **indeferimento** do pedido de impugnação.

JOELIA MARQUES DE CARVALHO
Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do IFCE



Documento assinado eletronicamente por **Joelia Marques de Carvalho, Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação**, em 07/04/2025, às 18:04, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7251534** e o código CRC **C9A2E84E**.